

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL -PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

1. OBJETIVO

- 1.1.** Incorporar, no âmbito da competência da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e com as adaptações necessárias de acordo com a legislação brasileira, os critérios e os fundamentos orientadores da Política do Comitê Olímpico Internacional (COI) sobre a Proteção da Categoria Feminina no Esporte Olímpico, no exercício da autonomia normativa e organizacional da CBV.
- 1.2.** Disciplinar a elegibilidade para a categoria feminina, o procedimento de triagem do gene SRY, a análise de situações excepcionais, a abordagem centrada no atleta, a proteção de dados pessoais sensíveis e os mecanismos de confirmação, revisão e recurso.
- 1.3.** Estabelecer, para as competições organizadas, coordenadas, canceladas ou regulamentadas pela CBV critérios objetivos, uniformes e verificáveis destinados à proteção da categoria feminina, assegurando a equidade competitiva, segurança, integridade, igualdade de oportunidades, visibilidade e valorização das atletas.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

- 2.1.** Esta Política aplica-se a todas as atletas, brasileiras ou estrangeiras, que pretendam obter condição de jogo ou participar de competições de voleibol de quadra e de praia diretamente organizadas, coordenadas ou regulamentadas pela CBV, nos termos do item 16.
- 2.2.** Também se aplica, no que couber, aos clubes, às Federações Estaduais filiadas, aos agentes, às comissões técnicas, aos profissionais de saúde, aos laboratórios contratados

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 1 de 20
---------------------	---	---------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

ou credenciados e às unidades internas da CBV que participem do processo de registro, elegibilidade, seleção, orientação, salvaguarda ou tratamento de dados.

2.3. Nas competições promovidas por Federações Estaduais, esta Política somente incidirá quando houver adoção expressa no regulamento da competição ou quando constituir norma vinculante de filiação regularmente aprovada, sem prejuízo de requisitos complementares compatíveis.

2.4. A participação de atletas em competições internacionais, eventos da FIVB, da Confederação Sul-Americana de Voleibol (CSV), do Comitê Olímpico Internacional (COI) ou de outros organizadores permanecerá sujeita, cumulativamente, aos regulamentos específicos da respectiva entidade e do respectivo evento.

2.5. As competições oficiais de categorias de formação e de base estão abrangidas por esta Política, observadas integralmente as salvaguardas legais e regulamentares específicas destinadas a crianças e adolescentes e as regras de transição, previstas no item 16.

3. FUNDAMENTAÇÃO E REFERÊNCIAS

1. Estatuto Social da CBV;
2. Código de Conduta Ética da CBV;
3. Constituição Federal;
4. Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023);
5. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);
6. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990);

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 2 de 20
---------------------	---	---------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

7. COI: *IOC Policy on the Protection of the Female (Women's) Category in Olympic Sport and Guiding Considerations for International Federations and Sports Governing Bodies*, publicada em 26 de março de 2026;
8. FIVB: *FIVB Sports Regulations 2026*;
9. Antidopagem: Código Mundial Antidopagem, normas da WADA, da ABCD, da FIVB e demais regulamentos antidopagem aplicáveis.

4. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA DO ALINHAMENTO À POLÍTICA DE ELEGIBILIDADE DA CATEGORIA FEMININA DO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL:

A CBV, historicamente e em linha com a sua posição no Sistema Internacional do Esporte, sempre envidou os melhores esforços para atuar em estrita conformidade com as diretrizes técnicas e regulatórias do Movimento Olímpico, inclusive com relação às regras de elegibilidade de atletas para suas competições.

A partir das Olimpíadas de 2004, em Atenas, o COI adotou pela primeira vez uma posição diferente da que originalmente era adotada, dispondo sobre a participação de atletas transgêneros.

Em 2015, essas diretrizes foram atualizadas, passando o Comitê Olímpico Internacional a exigir que fosse mantido um nível mínimo de testosterona para atletas transgêneros que desejassem competir na categoria feminina.

Em 2017, no Brasil, a CBV foi a entidade esportiva pioneira a editar regulamentação específica sobre a elegibilidade e a participação de atletas transgêneros em suas competições, desde que atendidos os critérios técnicos e médicos então adotados pelo

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 3 de 20
---------------------	---	---------------------

		Tipo de Instrumento: Política			
		Título: Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
Emitido por:	Presidência	Código Instrumento PL - PRES - 002	Revisão 0	Data de Emissão: 14.08.2026	Data da Próxima Revisão: 14.08.2027

COI. Esse modelo foi posteriormente atualizado e consolidado na Política de Elegibilidade de Atletas Trans da CBV, sempre alinhada às políticas e diretrizes do COI.

A partir de 2025, o cenário regulatório internacional sobre a elegibilidade de atletas no esporte foi substancialmente alterado.

Em setembro de 2025, a FIVB aprovou a obrigatoriedade da utilização da triagem do gene SRY como elemento de categorização inicial por sexo. Em 26 de março de 2026, o COI revisou sua política anterior e adotou a nova Política de Proteção da Categoria Feminina, limitando a elegibilidade nessa categoria, estabelecendo que, nos eventos do COI, a participação na categoria feminina fica restrita exclusivamente às atletas de sexo biológico feminino, aferido especificamente por testagem e triagem do gene SRY, ressalvadas condições excepcionais expressamente previstas na referida política.

Com a revisão de sua orientação anterior, o Comitê Olímpico Internacional informou à comunidade esportiva que, entre setembro de 2024 e março de 2026, foram realizados estudos científicos e análise de dados, com foco em aspectos médicos, éticos, jurídicos e de direitos humanos, tendo contado com a consulta e a participação de especialistas de cinco continentes, Diretores Médicos de Federações Internacionais e consulta a atletas, inclusive pessoas diretamente impactadas. Além disso, o COI informou que, a partir de setembro de 2025, foi constituído grupo de trabalho com especialistas em ciência do esporte, endocrinologia, medicina transgênero, medicina esportiva, saúde da mulher, ética e direito.

Nesse sentido, a decisão da CBV de se alinhar à nova orientação do COI segue o entendimento histórico de alinhamento à entidade internacional e constitui exercício fundamentado da autonomia normativa e organizacional da CBV. Busca-se assegurar

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

coerência entre as regras e políticas que regem as competições nacionais e aquelas atualmente vigentes nas competições internacionais organizadas pela FIVB e CSV, inclusive nas competições de Seleções Volleyball Nations League 2026 e Campeonato Sul-Americano 2026 - Classificatório Olímpico de Vôlei de Quadra, bem como às regras e políticas aplicadas às competições de Vôlei de Praia.

5. PRINCÍPIOS

- 5.1.** A interpretação e a aplicação desta Política observarão, de forma conjunta, o alinhamento ao Sistema Internacional do Esporte e os princípios da legalidade, autonomia esportiva, especificidade da modalidade, integridade, equidade competitiva, igualdade de oportunidades, segurança, necessidade, proporcionalidade, dignidade humana, não discriminação, privacidade, confidencialidade, transparência, responsabilização, proteção integral de crianças e adolescentes, contraditório e ampla defesa.
- 5.2.** Os critérios de elegibilidade por sexo não constituem juízo sobre a identidade de gênero, o sexo civil, o nome, a aparência, o valor pessoal ou a legitimidade da trajetória de qualquer atleta.
- 5.3.** Nenhum atleta poderá ser submetido a exposição pública, constrangimento, estigmatização, investigação informal, exame físico invasivo ou divulgação indevida em razão desta Política.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 5 de 20
---------------------	---	---------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

6. DEFINIÇÕES ESTABELECIDAS NA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CATEGORIA FEMININA DO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL:

6.1. Sexo: uma das duas categorias biológicas, masculina ou feminina, nas quais os seres humanos são classificados segundo sua biologia reprodutiva.

6.2. Pessoa biologicamente do Sexo feminino (sexo feminino): Pessoa que, independentemente do sexo civil ou identidade de gênero, passou por desenvolvimento sexual feminino, usualmente associado a cromossomos XX, ovários e hormônios estrogênicos.

6.3. Pessoa biologicamente do Sexo masculino (sexo masculino): Pessoa que, independentemente do sexo civil ou identidade de gênero, passou por desenvolvimento sexual masculino, usualmente associado a cromossomos XY, testículos e hormônios androgênicos.

6.4. Diferenças/Distúrbios do desenvolvimento sexual (DSD): condições genéticas raras que resultam em desenvolvimento sexual atípico.

6.5. XY-DSD: diferença ou distúrbio do desenvolvimento sexual que afeta pessoas biologicamente do sexo masculino que possuem o gene SRY. Salvo raras exceções, atletas com XY-DSD possuem testículos e níveis de testosterona na faixa masculina, sendo a grande maioria sensível aos andrógenos.

6.6. Síndrome de Insensibilidade Androgênica Completa (CAIS): condição XY-DSD caracterizada pela incapacidade do organismo de responder aos andrógenos, inclusive à testosterona. Consequentemente, embora a pessoa possua cromossomos XY, testículos

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 6 de 20
---------------------	---	---------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

e níveis de testosterona na faixa masculina, ela não apresenta desenvolvimento sexual masculino dependente de andrógenos.

6.7. Identidade de gênero: Percepção de uma pessoa sobre si mesma como mulher, homem, nenhum deles ou pessoa não binária. Embora o sexo biológico não mude nem possa ser alterado, a identidade de gênero de uma pessoa pode mudar ao longo da vida.

6.8. Pessoa transgênero: Pessoa cuja identidade de gênero é diferente de seu sexo biológico. Por exemplo, uma pessoa pode ter passado por desenvolvimento sexual masculino típico e possuir identidade de gênero feminina ou ter passado por desenvolvimento sexual feminino típico e possuir identidade de gênero masculina. Algumas pessoas transgênero realizam tratamento hormonal e/ou cirurgias de afirmação de sexo, enquanto outras não o fazem.

6.9. Gene SRY: segmento de DNA, quase sempre localizado no cromossomo Y, que sinaliza a presença de testículos e inicia o desenvolvimento sexual masculino por meio da produção de testosterona. SRY corresponde a 'sex-determining region Y'.

6.10. Categoria feminina: categoria competitiva designada às atletas do sexo biológico feminino.

6.11. Categoria masculina: categoria competitiva designada aos atletas do sexo biológico masculino que preencham os critérios aplicáveis.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 7 de 20
---------------------	---	---------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE POR SEXO

7.1. Em todas as competições abrangidas por esta Política, a elegibilidade para a categoria feminina fica limitada às atletas do sexo biológico feminino.

7.2. A identidade de gênero, o sexo constante de registro civil, a alteração de nome ou de documentos, o tratamento hormonal, a supressão de testosterona ou a realização de procedimento cirúrgico não alteram, isoladamente, a categoria de elegibilidade definida por esta Política.

7.3. Categoria feminina: a atleta com resultado SRY-negativo satisfará permanentemente o critério de elegibilidade por sexo biológico, salvo razão técnica fundamentada para considerar o resultado incorreto ou inválido.

7.4. Exceção na categoria feminina: a atleta com resultado SRY-positivo somente poderá ser considerada elegível na categoria feminina se demonstrar, mediante avaliação especializada, possuir CAIS ou outra XY-DSD rara que impeça os efeitos anabólicos e/ou de melhoria de desempenho decorrentes da testosterona.

7.5. Atletas com resultado SRY-positivo, inclusive atletas transgêneros XY e atletas com XY-DSD sensíveis aos andrógenos, permanecem elegíveis para a categoria masculina.

7.6. Atleta com resultado SRY-positivo não será elegível para vaga reservada ao sexo feminino, salvo a exceção expressamente prevista no item 7.4.

7.7. Não será admitida mudança de categorização fundamentada exclusivamente em identidade de gênero, sexo civil, tratamento hormonal, supressão de testosterona, cirurgia

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 8 de 20
---------------------	---	---------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

ou avaliação discricionária de desempenho. A única exceção ao resultado SRY para ingresso na categoria feminina será a prevista no item 7.4.

7.8. A elegibilidade por sexo não substitui nem afasta os demais requisitos de registro, nacionalidade, idade, condição de jogo, disciplina, saúde e antidopagem. O uso anterior ou atual de testosterona ou de outros andrógenos será analisado cumulativamente segundo as normas antidopagem e os regulamentos do organizador competente. Eventual autorização de uso terapêutico não produz, por si só, elegibilidade por sexo.

8. COMPROVAÇÃO POR TRIAGEM DO GENE SRY

8.1. A elegibilidade para a categoria feminina será determinada, em primeira instância, por triagem destinada exclusivamente a detectar a ausência ou a presença do gene SRY.

8.2. A exigência será aplicada de forma geral, uniforme e não seletiva a todos os atletas que pretendam competir na categoria feminina. É vedada a seleção individual de atletas para testagem com base apenas em aparência física, expressão de gênero, nome, rumor, exposição midiática ou denúncia sem elementos objetivos verificáveis.

8.3. A coleta será realizada por saliva, esfregaço da mucosa bucal ou sangue, conforme protocolo validado pelo laboratório, sem exame físico para a categorização.

8.4. Salvo dúvida técnica fundamentada, erro, inconsistência, ausência de cadeia de custódia, indício de fraude, decisão fundamentada da CBV nas hipóteses desta Política ou decisão judicial, a triagem será realizada uma única vez e o resultado validamente reconhecido será aceito em competições e temporadas subsequentes, sem prazo de validade.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 9 de 20
---------------------	---	---------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

8.5. Serão aceitos testes anteriormente realizados para FIVB, CSV, COI ou outra entidade reconhecida, desde que o laboratório, o método, a identificação da amostra, a autenticidade do documento e a cadeia de custódia atendam aos requisitos desta Política e do Protocolo Operacional da CBV.

8.6. A recusa à triagem é direito da atleta e não constitui infração disciplinar. Contudo, sem comprovação válida de elegibilidade, a atleta não poderá competir na categoria feminina nem ocupar as demais oportunidades esportivas para as quais preencha os requisitos.

9. LABORATÓRIOS, MÉTODO DE COLETA E CADEIA DE CUSTÓDIA

9.1. A triagem deverá ser realizada por laboratório legalmente habilitado para exames de genética humana e submetido a programa reconhecido de controle de qualidade e competência compatível com o método empregado.

9.2. A coleta observará identificação segura do atleta, conferência documental, rastreabilidade da amostra, prevenção de troca ou adulteração, registro das pessoas que tiveram contato com a amostra e transmissão segura do resultado.

9.3. A CBV não receberá nem armazenará amostras biológicas. O descarte ou a conservação temporária pelo laboratório observará a legislação, o consentimento ou base legal aplicável, a finalidade informada e o prazo estritamente necessário para contraprova ou controle de qualidade.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 10 de 20
---------------------	---	----------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

10. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO

10.1. A atleta ou o clube apresentará o pedido de inscrição ou de condição de jogo à Federação Estadual competente ou diretamente à CBV, conforme estabelecido nas normas de registro da CBV e no regulamento da competição, acompanhado dos documentos previstos no Protocolo Operacional.

10.2. O resultado da triagem será encaminhado por canal seguro, diretamente ao profissional médico responsável, integrante do Conselho de Saúde da CBV. O clube, a Federação Estadual e a unidade de Registro não terão acesso ao laudo genético completo, salvo necessidade legal devidamente comprovada.

10.3. Após a validação, o profissional médico responsável, integrante do Conselho de Saúde da CBV, emitirá certificado interno limitado a uma das seguintes informações: “elegível para a categoria feminina”, “elegível para a categoria masculina”, “análise complementar necessária” ou “não comprovada a elegibilidade para a categoria solicitada”.

10.4. A Unidade Técnica receberá somente o status necessário à concessão da inscrição, sem acesso ao resultado SRY, diagnóstico, histórico clínico, identidade de gênero ou documentos médicos complementares.

10.5. O prazo ordinário para decisão será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de toda a documentação exigida. Prazos de inscrição não serão automaticamente prorrogados pela ausência ou apresentação de documentação incompleta.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 11 de 20
---------------------	---	----------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

10.6. O custo da triagem e dos exames requeridos será de responsabilidade do atleta ou do clube, conforme ajustarem entre si. Quando a testagem decorrer exclusivamente de convocação para Seleção Brasileira, o custo será suportado pela CBV.

10.7. A renovação de registro, a transferência ou a cessão não exigirá nova triagem quando já houver resultado vitalício validamente reconhecido, sem prejuízo das hipóteses excepcionais do item 8.4.

11. RESULTADO SRY-POSITIVO E AVALIAÇÃO DE EXCEÇÃO

11.1. O resultado SRY-positivo não constitui diagnóstico médico. A CBV recomenda que a comunicação à atleta seja feita de forma individual, confidencial e por profissional qualificado, acompanhada de informação clara sobre os efeitos esportivos, o direito de não prosseguir e a possibilidade de avaliação especializada para verificação da exceção prevista no item 7.4.

11.2. A atleta poderá optar por não realizar avaliação complementar. Nessa hipótese, o resultado SRY-positivo será suficiente para não reconhecer a elegibilidade na categoria feminina, sem prejuízo da participação na categoria masculina para a qual estejam preenchidos os demais requisitos.

11.3. Se optar pela avaliação complementar, a atleta receberá aconselhamento e prestará consentimento informado específico em cada etapa. Exames físicos ou clínicos somente poderão ocorrer quando tecnicamente indispensáveis, por profissional de saúde habilitado, em ambiente reservado e com consentimento expresso.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 12 de 20
---------------------	---	----------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

11.4.O Conselho de Saúde da CBV analisará apenas se a condição demonstrada impede os efeitos anabólicos e/ou de melhoria de desempenho da testosterona em extensão suficiente para enquadramento na exceção. A decisão não poderá ser baseada em aparência, histórico social, reconhecimento civil ou identidade de gênero.

11.5.A CBV disponibilizará ou facilitará, quando razoavelmente possível, o acesso a orientação médica independente, apoio psicológico e medidas de salvaguarda, especialmente quando o resultado revelar condição anteriormente desconhecida.

12. CONFIRMAÇÃO, REVISÃO E RECURSO

12.1. A atleta poderá solicitar teste confirmatório quando apresentar fundamento técnico plausível quanto à identificação, à integridade da amostra, ao método ou ao resultado. A contraprova deverá ser realizada por laboratório diverso.

12.2.A CBV também poderá determinar teste independente quando houver ausência de exame, inconsistência objetiva, falha documentada de cadeia de custódia ou indício concreto de fraude. Mera alegação de terceiro, desacompanhada de elementos verificáveis, não será suficiente.

12.3.Quando houver a necessidade de realização de teste independente, seu custo caberá à atleta ou ao clube.

12.4.Da decisão de elegibilidade proferida pelo Conselho de Saúde da CBV não caberá recurso.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 13 de 20
---------------------	---	----------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

13. PRIVACIDADE, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Resultados de testes SRY, laudos médicos, diagnósticos, informações de saúde, identidade de gênero e documentos correlatos constituem dados pessoais sensíveis. Seu tratamento observará a Constituição Federal, a LGPD, o sigilo médico e as políticas internas de privacidade e segurança da informação da CBV.

13.2. O tratamento será limitado ao mínimo necessário. Sempre que tecnicamente viável, o laudo permanecerá sob custódia do laboratório ou do Conselho de Saúde da CBV, e as demais áreas receberão apenas certificado de elegibilidade.

13.3. É proibido utilizar os dados para pesquisa, marketing, perfilamento, exposição pública ou finalidade alheia à elegibilidade e às obrigações regulatórias.

13.4. O compartilhamento com FIVB, CSV, COB, COI, laboratórios ou outras entidades somente ocorrerá quando estritamente necessário, mediante canal seguro e instrumento jurídico adequado.

13.5. Os dados serão conservados apenas pelo período necessário à comprovação da elegibilidade, ao cumprimento de obrigações e ao exercício regular de direitos. Encerrada a finalidade, serão eliminados ou anonimizados, ressalvadas hipóteses legais de conservação.

13.6. A CBV não divulgará resultado, diagnóstico, justificativa médica, identidade de gênero ou histórico individual. Quando a publicidade do status esportivo for indispensável, será divulgada apenas a existência ou a ausência de condição de jogo, sem indicação da causa médica ou genética.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 14 de 20
---------------------	---	----------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

13.7. Incidentes de segurança serão tratados segundo o plano de resposta da CBV.

14. CRIANÇAS E ADOLESCENTES

14.1. O tratamento de dados e a realização de triagem em atletas menores de 18 (dezoito) anos observarão prioritariamente o seu melhor interesse, a proteção integral, a privacidade, a intervenção mínima, o direito à informação e as salvaguardas previstas no ECA e na LGPD.

14.2. As informações serão apresentadas em linguagem adequada à idade e à capacidade de compreensão do atleta. Será obtido o consentimento específico e destacado do responsável legal quando exigido, bem como o assentimento do próprio atleta sempre que sua maturidade permitir.

14.3. A CBV recomenda que a coleta e a comunicação do resultado deverão ocorrer com apoio de profissional qualificado e proteção reforçada contra exposição, constrangimento ou compartilhamento desnecessário com dirigentes, treinadores ou terceiros.

15. FRAUDE, DIVULGAÇÃO INDEVIDA E DEMAIS INFRAÇÕES

15.1. Os casos de falsificação, adulteração, substituição de amostra, uso consciente de documento falso ou tentativa intencional de obter condição de jogo em desacordo com esta Política poderão ser encaminhados aos órgãos disciplinares e às autoridades públicas competentes, assegurados contraditório, ampla defesa e aplicação das normas disciplinares vigentes.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 15 de 20
---------------------	---	----------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

15.2.A divulgação indevida de resultado, diagnóstico ou informação sensível, a perseguição, o assédio, a retaliação e a exposição vexatória de atleta constituem violações autônomas e poderão gerar responsabilização ética, disciplinar, civil, trabalhista, administrativa e, quando cabível, criminal.

15.3.Os efeitos esportivos sobre partidas, classificações ou resultados dependerão do regulamento da competição e de decisão do órgão competente, não sendo aplicados automaticamente sem processo regular.

16. VIGÊNCIA, NÃO RETROATIVIDADE E AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

16.1.Esta Política entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no site oficial da CBV e não produzirá efeitos retroativos sobre resultados, classificações, premiações ou condições de jogo regularmente consolidadas antes de sua entrada em vigor.

16.1.1.Esta Política aplica-se, de imediato, às seguintes competições da CBV: Superliga A e B (temporada 2026/2027), Supercopa do Brasil 2026, Copa Brasil 2027, Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia Adulto 2027, CBVP Challenger 2027 e às respectivas edições seguintes.

16.2.Ressalvado o regime específico aplicável às competições de formação e de base, previsto nos itens 16.7 a 16.10, os critérios materiais e procedimentais desta Política serão exigíveis, a partir de sua entrada em vigor, nos atos de inscrição de atletas nas competições de voleibol de quadra e de praia, assim identificadas no item 16.1.1 acima, que se iniciarem após a data de publicação desta Política. A exigência alcança também

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 16 de 20
---------------------	---	----------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

os pedidos apresentados anteriormente que ainda não tenham sido definitivamente decididos, assegurado à atleta prazo razoável, previamente divulgado pela CBV, para a apresentação ou a complementação da documentação exigida.

16.3.A inscrição, o deferimento de condição de jogo, o reconhecimento de elegibilidade ou a participação anterior de atleta em competição da CBV não possuem caráter permanente e não geram direito adquirido à manutenção dos critérios anteriormente vigentes, à perpetuação da Política revogada ou ao reconhecimento automático de elegibilidade para temporadas, competições, etapas, eventos, convocações, registros ou condições de jogo posteriores.

16.4.A elegibilidade constitui condição atual e vinculada aos requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente para cada competição, temporada, etapa ou evento. Consequentemente, todas as atletas, inclusive aquelas anteriormente registradas, consideradas elegíveis ou autorizadas a participar com base na Política revogada, deverão cumprir os critérios previstos nesta Política para participações futuras para as quais esses critérios sejam exigíveis, observadas as regras de transição estabelecidas neste item 16.

16.5.Esta Política não produzirá efeitos retroativos para invalidar participações regularmente concluídas, partidas já realizadas, resultados homologados, classificações, títulos ou premiações consolidadas sob a regulamentação anteriormente vigente. A alteração dos critérios de elegibilidade, por si só, não autoriza a revisão desses atos.

16.6.As atletas inscritas e em situação regular que, na data de publicação desta Política, já estejam participando de competição em curso ficam dispensadas da apresentação da

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 17 de 20
---------------------	---	----------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

documentação nela exigida exclusivamente para a conclusão da respectiva competição, não se estendendo essa dispensa a competições, etapas ou temporadas posteriores.

16.7. Nas competições oficiais de formação e de base e nas demais competições da CBV não listadas no item 16.1.1, assim definidas nos regulamentos e calendários da CBV, todas as disposições desta Política serão aplicáveis a partir de sua entrada em vigor, ressalvada, exclusiva e temporariamente, a exigência de apresentação do exame de triagem do gene SRY, do respectivo laudo ou certificado e dos demais documentos laboratoriais destinados à comprovação do requisito de elegibilidade, a qual permanecerá suspensa até a entrada em vigor da regra específica de transição prevista no item 16.9.

16.8. Enquanto perdurar a suspensão prevista no item 16.7, os requerimentos de inscrição e de condição de jogo para competições oficiais de formação e de base, e das demais competições não listadas no item 16.1.1, serão processados de acordo com os demais documentos ordinariamente exigidos pela CBV, sem a apresentação dos exames, laudos, certificados ou documentos laboratoriais ali indicados. Essa dispensa administrativa não constitui certificação definitiva de elegibilidade nos termos desta Política, não se estende às competições profissionais e não gera direito adquirido, expectativa de renovação automática ou dispensa para competições, etapas, temporadas ou atos de registro posteriores à entrada em vigor da regra específica de transição.

16.9. A CBV aprovará e publicará, por meio de ato próprio, regra específica de transição para as competições oficiais de formação e de base e demais competições não incluídas no item 16.1.1. O ato estabelecerá, de maneira objetiva, ao menos as categorias alcançadas, a data a partir da qual os exames e documentos laboratoriais serão exigidos, o cronograma de implementação, os procedimentos aplicáveis e as salvaguardas adequadas à idade das atletas, com observância da proteção integral e do melhor

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 18 de 20
---------------------	---	----------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Código Instrumento</i> PL - PRES - 002	<i>Revisão</i> 0	<i>Data de Emissão:</i> 14.08.2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 14.08.2027

interesse de crianças e adolescentes. A regra será publicada com antecedência razoável e não produzirá efeitos retroativos para invalidar participações regularmente concluídas durante o período da dispensa.

16.10. O diferimento previsto no item 16.7 não afasta a aplicação das regras específicas do COI, do COB, da FIVB, da CSV ou da entidade organizadora competente às convocações, às seleções nacionais, aos processos classificatórios e às competições internacionais, ainda que envolvam atletas de categorias de formação ou de base, na forma do item 2.4.

16.11. As regras de não retroatividade, dispensa e transição previstas neste item 16 não impedem a apuração de fraude, falsidade documental, adulteração de amostra ou outra infração praticada durante a vigência da regulamentação aplicável, hipótese em que serão observadas as normas materiais vigentes à época dos fatos e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

17. REVISÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Esta Política será revisada periodicamente e sempre que houver desenvolvimento científico, médico, ético, jurídico ou regulatório relevante, inclusive em caso de alteração das políticas e normas do COI, COB, FIVB, CSV, WADA e ABCD.

17.2. A Presidência e as áreas competentes poderão editar procedimentos complementares estritamente operacionais, desde que não ampliem as restrições de elegibilidade, reduzam garantias ou criem novas hipóteses de tratamento de dados sem aprovação formal.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág. 19 de 20
---------------------	---	----------------------

		Tipo de Instrumento: Política			
		Título: Política sobre a elegibilidade de atletas para as competições da categoria feminina no Voleibol			
Emitido por:	Presidência	Código Instrumento PL - PRES - 002	Revisão 0	Data de Emissão: 14.08.2026	Data da Próxima Revisão: 14.08.2027

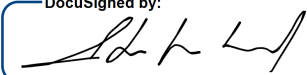
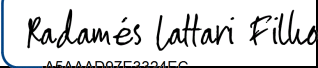
17.3. Casos omissos serão decididos pela Presidência da CBV, após manifestação do Conselho de Saúde e da área Jurídica, observados os princípios desta Política.

17.4. Fica revogada, a partir da entrada em vigor desta Política, a Política de Elegibilidade de Atletas Trans, código PL-GOV-004, revisão 02, emitida em 23 de setembro de 2025.

18. PUBLICAÇÃO E HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável	Ramal / E-mail
0	14/08/2026	Publicação da Política	Presidência	-

19. APROVAÇÕES

	Responsáveis	Áreas	Assinaturas
ELABORADO POR:	Thiago Grigorovski	Jurídico	DocuSigned by:  A61C71A41AE64D6...
APROVADO POR:	Radamés Lattari Filho	Presidência	DocuSigned by:  A5AAAD97E3324EC...